

- O TSE - no julgamento do REspe nº 25.935/SC, rel. para acórdão Min. Cezar Peluso - assentou que a representação fundada no art. 73 da Lei nº 9.504/97 é de ser ajuizada até a data das eleições, pena de não ser conhecida por falta de interesse de agir.
- Não há que falar em exercício indevido do poder legiferante, haja vista que a Corte não criou prazo decadencial, mas apenas reconheceu a ausência de uma das condições da ação (falta de interesse de agir).
- Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 22 de abril de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 80/2008

**RELATOR** MINISTRO MARCELO RIBEIRO.  
**RECORRENTES** ESTELITA GUERRA DE MACEDO E OUTROS.  
**ADVOGADOS** DR. FLÁVIO AURÉLIO NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS.  
**RECORRIDO** VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR.  
**ADVOGADOS** DR. TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS.  
**RECORRIDO** VALTÉRCIO ARAÚJO DA SILVA.  
**ADVOGADOS** DR. OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO E OUTRO.  
**PROTOCOLOS** 11399/2008

Fica intimado o recorrido Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, por seus advogados, do despacho do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Ribeiro, com o seguinte teor:

#### "DESPACHO

Junte-se aos autos do REspe nº 27.104-PI.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior informa que opôs embargos de declaração em face de acórdão desta corte que manteve decisão que cassou seu mandato de prefeito do Município de Curimatá.

Alega que, diante da oposição dos declaratórios, "[...] não se afigura razoável a execução provisória do julgado".

Diz que:

5. [...] viu-se abruptamente surpreendido com o encaminhamento ao TRE/PI, às 19h33 do dia de ontem, de mensagem eletrônica (nº 40/2008/SEPROC3/CPRO - Doc. Anexo), por meio da qual se informou a decisão e se encaminhou cópia do Acórdão de 17.04.2008, justamente o acórdão que se disse e se fez embargado a tempo e a modo;

6. A mensagem em discussão já foi recebida na Corte Regional e, não obstante o seu caráter puramente informativo, *s.m.j.*, deflagrou o entendimento local sobre haver a necessidade de pronta execução do acórdão embargado, com o brutal afastamento do ora petionário do comando da municipalidade e a realização imediata de eleições suplementares;

Requer "[...] seja determinada à Corte Eleitoral do Piauí que se abstenha de executar o acórdão proferido pelo Col. TSE, nos autos em exame, em sede de regimental, justamente aquele atacado pelos declaratórios, até julgamento da causa pelo Plenário".

Breve o relato. Decido.

Ao contrário do que supõe o petionário, existe decisão do Exmo. Sr. Presidente desta Corte Superior Eleitoral, e. Min. Carlos Ayres Britto, nos autos da PET nº 2.828/PI, para fins de execução do acórdão, nestes termos:

Tendo em vista que a renovação do pleito municipal se avizinha, determino, com urgência, a comunicação do julgado prolatado por esta Corte, nos autos do REspe nº 27.104/PI, ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e ao Juízo da 51ª Zona Eleitoral de Curimatá/PI. Até porque, como sabido, a jurisprudência deste Tribunal Superior é firme em considerar que as decisões proferidas com fundamento no artigo 41-A da Lei nº 9.504/97 devem ter imediata execução.

2. Encaminhe-se cópia do acórdão de folhas 27 a 44. Brasília, 20 de maio de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO Presidente do TSE

Nessa hipótese, qualquer irrisignação deve se dirigir em face da decisão citada.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio 2.008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator".

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AGRAVOS REGIMENTAIS NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27.104 - CLASSE 22ª - PIAUÍ (CURIMATÁ).

**RELATOR** MINISTRO MARCELO RIBEIRO.  
**EMBARGANTE** VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR.  
**ADVOGADOS** DR. TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS.  
**EMBARGANTE** VALTÉRCIO ARAÚJO DA SILVA.  
**ADVOGADOS** DR. OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO E OUTRO.  
**EMBARGADOS** ESTELITA GUERRA DE MACEDO E OUTROS.  
**ADVOGADOS** DR. FLÁVIO AURÉLIO NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS.  
**PROTOCOLOS** 10418/2008 e 10769/2008

Ficam intimados os embargados, por seus advogados, do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Ribeiro, com o seguinte teor:

#### "DESPACHO

Abra-se vista aos embargados, para que, querendo, se manifestem sobre os embargos de fls. 950-957 e fls. 959/967. Prazo de 03 (três) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de maio de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator."

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 81/2008

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.215 - MINAS GERAIS (40ª ZONA ELEITORAL - BETIM)

**RECORRENTE** COLIGAÇÃO BETIM PARA TODOS (PT/PTB/PRTB/PHS/PCdoB) E OUTROS  
**ADVOGADO** EDILENE LÔBO E OUTROS  
**RECORRIDO** COLIGAÇÃO QUEM GANHA É O POVO (PSDB/PFL/PMDB/PSC/PMN/PPS/PV/PSDC/PDT/PP/PTC/PAN/PSB/PTdoB/PSL)  
**ADVOGADO** PAULO VALADARES VERSIANI CALDEIRA FILHO  
**PROTOCOLO** 11051/2008

Fica intimada a parte recorrida, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 26.215.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 190/2008

#### RESOLUÇÃO

#### 22.767 - CONSULTA Nº 1.476 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

**Relator** Ministro Carlos Ayres Britto.  
**Consulente** Ciro Francisco Pedrosa, deputado federal.

#### Ementa:

CONSULTA. VICE-PREFEITO ELEITO PARA O PERÍODO DE 2000 A 2004 E REELEITO PARA O PERÍODO DE 2004 A 2008. DIPLOMADO APENAS NA 1ª ELEIÇÃO, MAS NÃO EMPOSSADO EM NENHUM DOS PLEITOS. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO À NOVA CANDIDATURA.

1. Pode candidatar-se a vice-prefeito o candidato que, eleito para o mesmo cargo nas duas eleições anteriores, não foi empossado em nenhuma delas.

2. Consulta respondida afirmativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 17 de abril de 2008.

### Conselho da Justiça Federal

#### PRESIDÊNCIA

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2008

PRESIDENTE: EXMO. SR. MINISTRO BARROS MONTEIRO  
 SECRETÁRIO: Bel. ALCIDES DINIZ DA SILVA

Às nove horas, no Conselho da Justiça Federal, em Brasília/DF, presentes os Exmos. Srs. Ministros HUMBERTO GOMES DE BARROS (Vice-Presidente), GILSON LANGARO DIPP (Coordenador-Geral da Justiça Federal), HAMILTON CARVALHIDO e ELIANA CALMON ALVES; os Exmos. Srs. Conselheiros ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, MARLI MARQUES FERREIRA, SÍLVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB e JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (Membros Efetivos); bem como o Exmo. Sr. Juiz Federal WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR (Presidente da Ajufe), foi aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Conselheiro JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR.

Após as apresentações, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

#### JULGAMENTOS

#### Processo nº 2008.16.0203

2007. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO

Apresentado em mesa pelo Ministro Presidente. O Conselho tomou conhecimento do relatório.

#### Processo nº 2008.16.1166

TOMADA DE CONTAS DA SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - EXERCÍCIO 2007.

Apresentado em mesa pelo Ministro Presidente.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a Tomada de Contas da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, exercício 2007, e determinou a sua remessa ao Tribunal de Contas da União.

#### Processo nº 2008.16.1107

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Apresentado em mesa pelo Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto do relator.

#### Processo nº 2008.16.1140

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O MODELO DE REQUISITOS PARA SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS DA JUSTIÇA FEDERAL - MoReq-Jus.

Apresentado em mesa pelo Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto do relator.

#### Processo nº 2008.16.0898

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A TABELA ÚNICA DE PETIÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL.

Apresentado em mesa pelo Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto do relator.

#### Processo nº 2008.16.0292

CONSOLIDAÇÃO DE RESOLUÇÕES QUE DISCIPLINAM O FÓRUM PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DA JUSTIÇA FEDERAL.

Apresentado em mesa pelo Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto do relator.

#### Processo nº 2007.16.7186

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A INCLUSÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE PROJETO DE AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Apresentado em mesa pelo Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal.

Após o voto do relator pela aprovação da proposta, pediu vista a Conselheira Sílvia Goraieb, aguardando-se os demais para votação.

#### Processo nº 2006.16.0656

RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DOS ACÓRDÃOS NOS 346 E 404 - PLENÁRIO DO TCU, AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, QUANTO À DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DAS DESPESAS A QUE SE REFERE O ART. 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Relatora: Conselheira Assusete Magalhães

Após o voto da relatora acolhendo em parte as conclusões do Grupo de Precatórios, pediu vista o Ministro Gilson Dipp, aguardando-se os demais para votação.

#### Processo nº 2004.16.1752

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUE MODIFICOU O ENTENDIMENTO SOBRE A FORMA DE INCORPORAÇÃO DE QUINTOS.

Relator: Conselheiro José Baptista de Almeida Filho

O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do relator.

Encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e oito minutos.

Eu, Alcides Diniz da Silva, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Dr. Ministro Presidente.

Brasília, 04 de abril de 2008

Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO  
 Presidente